



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017.


Ata do Pregão Presencial nº 021/2017 para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de atualização do código tributário municipal.

Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dezessete (26/04/2017), as 09h00min reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, localizada à rua Paraná nº. 983, no Departamento de Licitações, o Pregoeiro e sua equipe de apoio para realização do referido pregão.

Aberta a sessão às 09h30min, constatou-se que não houve nenhuma licitante interessada em participar deste processo.

Diante do exposto resta demonstrado que ao não acudirem interessados à licitação à mesma foi declarada **DESERTA** nos termos da Lei 8666/1993. E, como nada mais houvesse a ser tratado, o Pregoeiro, encerrou a reunião, da qual foi lavrada a presente ata.

Ribeirão do Pinhal, 26 de abril de 2017.


FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017

OPERAÇÃO: Contratação.

OBJETO: “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atualização do código tributário municipal. - Sistema de Registro de Preços”

REQUISITANTES: Departamento de Cadastro e Tributação

De acordo com o **Artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, § único, da Lei nº 8.666/93.**

PARECER JURÍDICO

Estão presentes nos autos as requisições devidamente justificadas, a existência das minutas necessárias, a autorização da autoridade competente para abertura do Processo Licitatório nº 021/2017, bem como a comprovação de dotação orçamentária apropriada, relatada pelo Departamento de Contabilidade em 20/03/2017. De igual modo, em 23/03/2017, o Departamento de Tesouraria informou a existência recursos financeiros disponíveis,.

Desta forma, verifica-se que a Minuta do Edital de Pregão Presencial cumpre os requisitos formais constantes na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555/2000, e ainda no disposto na Lei nº. 8.666/93.

Foram, ainda, realizadas as pesquisas de mercado concernentes aos objetos do certame, planilhas em anexo.

Deve ainda o presente procedimento ser encaminhado ao Sistema de Controle Interno, para manifestação sobre o que entender necessário.

Assim, é o presente parecer pela regularidade formal da Minuta do Edital de Pregão Presencial deste procedimento.

Ribeirão do Pinhal – PR, 23 de março de 2017.

Alysson Henrique Venâncio da Rocha

Advogado - OAB/PR – 35.546